

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2021
~~EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLEN Nº 31/2021~~

Adiciona o inciso X ao art 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que *institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.*

Art. 1º Adicione-se o inciso X ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que terá a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

....

X – garantir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a construção de habitação de interesse social (ATHIS), nos moldes da lei federal 11.888 de 2008.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021 é um importante instrumento para instituição da política municipal de habitação de interesse social, e elaboração de um plano, com metas e indicadores, para atuar sobre no combate ao déficit habitacional e as baixas condições de habitabilidade a que as famílias de baixa renda se submetem no Recife.

Contudo, faz-se necessário que algumas alterações sejam feitas ao Projeto, para garantir que o mesmo encontre melhor consonância com o debate e ações da política de habitação em âmbito nacional.

A emenda em questão propõe incluir, entre os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a construção de habitação de interesse social (ATHIS), nos moldes da Lei Federal nº 11.888 de 2008.

A Lei Federal nº 11.888/2008 assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea *r* do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, além de estabelecer diretrizes gerais da política urbana.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

(...)

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

Portanto, faz-se fundamental que encontre-se entre os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a garantia da assistência técnica pública e gratuita para o projeto, requalificação e a construção de habitação de interesse social (ATHIS).

Diante do exposto, pedimos aos/às nobres colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

IVAN MORAES FILHO

Vereador

